



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO 088/2026.

Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, como **CONTRATANTE**, e **JESSICA FERNANDES SILVA SOARES(MEI)**, como **CONTRATADA**, na forma abaixo.

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de do ano de 2026, Rua Timbiras, 409, São Francisco, Niterói/RJ – Cep: 24.360-250, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a seguir denominada **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS**, e **JESSICA FERNANDES SILVA SOARES(MEI)**, com sede na Estrada Frei Orlando nº 127- Jacaré- Niterói, CEP: 24.350-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 65.632.199/0001-16 doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo Jessica Fernandes Jessica Fernandes Silva Soares, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº **9900059237/2026** com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante autorização do(a) Senhor(a) Sr. Luiz Carlos Gallo de Freitas, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, em 12 de fevereiro de 2026 e,

CONSIDERANDO

A Participação do atleta de salvamento aquático **HENRIQUE BRUTO**, no– Lifesaving World Championships 2026, a ser realizado em Porto Elizabeth, África do Sul, no período de 26 de novembro a 08 de dezembro de 2026 n sendo que o mesmo encontra-se oficialmente classificado para a competição, em razão de desempenho destacado em competições nacionais, com convocação pela entidade brasileira da modalidade .



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



RESOLVEM assinar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no que não 1 conflitem com as sobreditas normas gerais, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO O CONTRATO

Tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo MUNICÍPIO em favor do PATROCINADO por meio de apoio financeiro da “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**” para a realização do evento esportivo Representação Internacional do Atleta Henrique Bruto – Lifesaving 2026 ocorrendo no(s) dia(s): Julho a Dezembro de 2026 no Campeonato Mundial - Porto Elizabeth – África do Sul PREVENSUL, em Porto Alegre - RS e Sobrasa – Vitória - ES, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização, estão contidas no Termo de Referência, inserido na peça 04, do processo administrativo nº **9900059237/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas que levem em consideração a necessidade superveniente de alteração das datas de início e fim do **PROJETO** e/ou à necessidade de maior prazo para a entrega e análise do Relatório Final de Prestação de Contas, vedado qualquer acréscimo de quotas de patrocínio do Município por conta da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I- Repassar a QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente CONTRATO;
- II- Orientar o **PATROCINADO** acerca da utilização da marca e/ou símbolo da Prefeitura e/ou da Secretaria contratante;
- III- Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada e, se for o caso, aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



IV- Notificar, por escrito, o **PATROCINADO** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

V- Analisar e aprovar, caso regulares, a prestação de contas, atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**: I- Utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO exclusivamente na realização do **PROJETO**, observado o Orçamento Detalhado do **PROJETO** constante no TERMO DE REFERÊNCIA, prestando contas ao MUNICÍPIO na forma prevista no presente CONTRATO;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA;

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive as normas de trabalho; V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO**;

VII- Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO**, para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do **PROJETO**;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

X- Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

XI- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



XII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO**, ficando como a única responsável pelo

pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações;

XIII- Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO;

XIV- Oferecer contrapartida de imagem e cumprir as demais CONTRAPARTIDAS elencadas no presente CONTRATO.

XV- Não contratar com recursos oriundos do patrocínio pessoas jurídicas cujos quadros societários ou estatutários possua pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com a legislação e/ou com as políticas públicas do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que a participação dos outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das 4 respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R\$ **51.436,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)** devendo ser repassada ao PATROCINADO em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da parcela da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO será depositada na conta corrente específica nº : 6934858-1 agência 0001 do



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



BANCO CORA SCFI titularidade da CONTRATADA, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do CONTRATO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda sobre as receitas financeiras auferidas fica certo de que sobre as mesmas poderão ser efetuados descontos tributários pelo atual órgão pagador, ou seja, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

A título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, o PATROCINADO se obriga, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA a:

I – Mídias e Marketing: Destacar o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer, promovendo o esporte e a inclusão social. Ações: - Logo da Secretaria em camisas, bonés e materiais gráficos. - Postagem em stories nas redes sociais com destaque ao patrocínio. - Presença da Secretaria em eventos e menção em discursos.

II - Sociais: - Estão incluídas ações práticas de difusão do salvamento aquático, com demonstrações técnicas e orientações básicas inspiradas na atuação profissional de guarda-vidas, ampliando o acesso a conhecimentos essenciais para redução de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA; II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;

IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;

V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

VI- Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



VII- Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do MUNICÍPIO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA, quando for o caso;

III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do PATROCINADO pela realização do **PROJETO** e/ou pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluído o objeto, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da CONTRAPARTIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do ordenamento Municipal, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - resumo do **PROJETO** realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados; III - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores, de acordo com o previsto no plano de trabalho;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



VII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X - outros documentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados, com referência ao título e ao número deste CONTRATO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao MUNICÍPIO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, demandando a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** será responsável por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com este CONTRATO;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente CONTRATO;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e/ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da rescisão ou da extinção do presente CONTRATO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do MUNICÍPIO:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a. inexecução do objeto da avença; b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO.

III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente CONTRATO (Cláusula Sétima, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua elevação por ato motivado da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo: I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato, quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração; III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 14012781101376020, Código de Despesa 3339041, tendo sido empenhada a importância de R\$ 51.436,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) através da Nota de Empenho n.º 0011654, emitida em 22/06/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento;

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente CONTRATO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 22 de junho de 2026

LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

JESSICA FERNANDES SILVA SOARES(MEI)